



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**DECRETO Nº 155, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ESTABELECE DATA LIMITE E DEFINE  
PROCEDIMENTOS PARA AS CONCESSÕES DOS  
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS MENCIONADOS  
NO ART. 2º, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 E ART.  
5º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 145/2020**

Rubem Dari Wilhelmsen, Prefeito do Município de Herval-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os prazos para fechamento das contas do exercício 2020 no Município, bem como os prazos para a o encaminhamento dos subsídios a que se refere o no art. 2º, II, da Lei Federal n.º 14.017/2020 de acordo com o Decreto Municipal n.º 145/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão dos subsídios mensais referidos no art. 2º, II, da Lei Federal n.º 14.017/2020 para os espaços culturais registrados nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e que se enquadrarem nas condições exigidas pelo art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 145/2020 e que apresentarem a documentação pertinente até a data de 07 de dezembro de 2020 à mencionada Secretaria.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo do *caput* deste artigo, deverá ser dada ampla publicidade acerca das entidades beneficiadas com o subsídio através de meio eletrônico de divulgação oficial do Município de Herval.

**Art. 2º** Fica reduzido para 5 (cinco) dias úteis o prazo referido no *caput* do art. 6º do Decreto Municipal n.º 145/2020.

**Art. 3º** Os valores totais disponibilizados para a concessão dos subsídios mencionados no art. 1º serão de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para espaços culturais com fins lucrativos e de até outros R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para espaços culturais sem fins lucrativos, respeitados os limites do art. 5º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 145/2020 para a concessão a cada entidade.

**Parágrafo Único.** O repasse poderá ser efetuado em parcela única em valor suficiente para cobrir as despesas com manutenção do espaço desde o mês de junho de 2020, bem como para auxílio nos três meses seguintes à data do requerimento, em valor que não exceda à R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um dos meses projetados.

**Art. 4º** O compromisso formal de prestação de contrapartidas após o reinício das atividades do espaço, referido no inciso V do art. 5º do Decreto Municipal n.º 145/2020 não precisará prever datas, mas tão somente o objeto a ser realizado, o público-alvo (preferencialmente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade) e a periodicidade pretendida.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 02 de dezembro de 2020

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito